

10 de fevereiro de 2012
008/2012-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: Ampliação do Conjunto de Ações Aceitas em Garantia e Uniformização dos Critérios de Deságios e Limites.

Informamos que, a partir de **01/03/2012**, serão implantados novos critérios e novos procedimentos operacionais para o depósito de ações em garantia nas Câmaras de Derivativos e de Ações. Em síntese, os novos critérios e procedimentos propiciarão os seguintes benefícios:

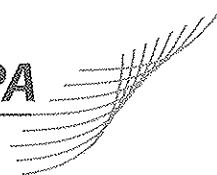
- Aumento do conjunto de ações aceitas em garantia, com a inclusão de ações ON e PN cuja companhia tenha outra ação listada na carteira teórica dos índices Ibovespa e IBrX;
- Determinação de deságios de forma individualizada para as ações depositadas em garantia na Câmara de Derivativos, e não mais por grupo de ações; e
- Uniformização do critério de cálculo de limites de aceitação de ações para as Câmaras de Ações e de Derivativos, e criação de período de ajuste para o enquadramento de participantes.

Os novos critérios e procedimentos são detalhados a seguir.

1. Elegibilidade

Serão aceitas em garantia pelas Câmaras de Ações e de Derivativos as ações que:

- (i) Pertencerem à carteira teórica do Ibovespa; ou
- (ii) Pertencerem à carteira teórica do Índice Brasil (IBrX); ou



008/2012-DP

.2.

- (iii) Pertencerem ao Novo Mercado; ou
- (iv) Pertencerem ao Nível 2 de Governança Corporativa.

Adicionalmente, serão aceitas em garantia pelas duas Câmaras:

- (v) Ações de classe preferencial ou ordinária cuja companhia tenha outra ação listada na carteira teórica do Ibovespa; ou
- (vi) Ações de classe preferencial ou ordinária cuja companhia tenha outra ação listada na carteira teórica do Índice Brasil (IBrX).

Ações da BM&FBOVESPA não serão aceitas em garantia.

2. Valorização e Limites de Aceitação

Os deságios aplicados às ações depositadas em garantia na Câmara de Derivativos passarão a ser definidos de forma individual, a exemplo do que já ocorre com as ações depositadas em garantia na Câmara de Ações. Dessa forma, deixa de existir o conceito de deságio por grupo de participação na carteira teórica do Ibovespa, conforme definido no Ofício Circular 207/94-SG e complementado pelo Ofício Circular 022/2010-DP.

A valorização das ações depositadas em garantia nas Câmaras de Ações e de Derivativos será efetuada considerando-se os seguintes critérios:

- (i) Se a quantidade de determinada ação depositada em garantia for igual ou inferior a 2 (duas) vezes a quantidade diária média negociada no mercado a vista, tomando-se por base a média diária verificada no mês imediatamente anterior, a ação será valorizada aplicando-se o deságio padrão definido para a ação;
- (ii) Se a quantidade depositada for maior que 2 (duas) vezes e igual ou inferior a 3 (três) vezes à quantidade diária média negociada, a quantidade equivalente a 2 (duas) vezes a média será valorizada aplicando-se o deságio padrão da ação e a quantidade entre 2 (duas) vezes e 3 (três) vezes a média será valorizada aplicando-se 1,50 (um vírgula cinquenta) vezes o deságio, limitado a 100% (cem por cento);
- (iii) Se a quantidade depositada for superior a 3 (três) vezes a quantidade média, a valorização será somente até 3 (três) vezes a quantidade média, conforme descrito acima. O saldo superior a 3 (três) vezes a quantidade média não será valorizado.



008/2012-DP

.3.

Adicionalmente, não será permitido que um único investidor deposite em garantia:

- (i) Quantidade de determinada ação superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento) das ações emitidas pela companhia; ou
- (ii) Quantidade de determinada ação superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) das ações em circulação.

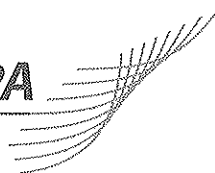
Para as ações aceitas em garantia exclusivamente de acordo com os itens (v) ou (vi) do item **Elegibilidade**, a quantidade média a que se referem os itens (i), (ii) e (iii) do item **Valorização e Limites de Aceitação** equivalerá a 80% da quantidade média da ação da mesma companhia presente no Ibovespa ou no Índice Brasil (IBrX).

3. Divulgação e Vigência de Parâmetros

A divulgação e a aplicação periódica dos limites de aceitação de ações em garantia observarão os seguintes procedimentos operacionais:

- (i) O rol de ações aceitas em garantia, bem como seus limites de depósito, será divulgado no segundo dia útil de cada mês;
- (ii) Se uma ação passar a ser aceita em garantia, ou se seu limite de aceitação for ampliado, os novos critérios passarão a valer a partir da data indicada em (i), inclusive;
- (iii) Se uma ação deixar de ser aceita em garantia, ou se seu limite de aceitação for reduzido, os novos critérios serão aplicados, para efeitos de enquadramento, somente a partir do primeiro dia útil após o 15º dia do mês vigente, inclusive.

Destacamos que a BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar os deságios e os limites das ações aceitas em garantia, bem como a relação de ações aceitas. A Bolsa também poderá, para fins de determinação dos limites dispostos neste Ofício, considerar a posição consolidada de grupos econômicos que atuem de forma conjunta, bem como os valores consolidados de ativos depositados em garantia considerando todos os mercados por ela administrados.




008/2012-DP

.4.


A relação das ações aceitas em garantia, bem como os deságios e os limites aplicados estarão disponíveis no site www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Ações, Consulta, Garantias.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4845.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária